



STAES 2017

III SEMINÁRIO DE TECNOLOGIAS
APLICADAS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Reações adversas aos alimentos e implicações no ambiente escolar: contextualização com o movimento social “Põe no rótulo”

Eliana Sena dos Santos Heloisa Lopes Silva de Andrade

Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Departamento de Educação – Campus I, Brasil

Resumo

Esta pesquisa investiga implicações das reações adversas aos alimentos à garantia de direitos no ambiente escolar, em contextualização com o movimento social Põe no Rótulo. Propõe-se descrever bases legais que amparam o provimento da alimentação escolar adequada; contextualizar as contribuições do movimento social “Põe no Rótulo” no debate e na luta pela garantia de direitos no cenário das reações adversas aos alimentos e investigar implicações no ambiente escolar a partir de conteúdos publicados em site de rede social do movimento. No percurso teórico-metodológico foram utilizados os pressupostos [SBP e ASBAI 2008]; [Gomes e Maia 2008]; [Boyce et al. 2010]; [ANVISA 2015, 2016], bem como fundamentos na legislação brasileira, somados ao uso da netnografia na perspectiva de [Recuero et al. 2013]. A descrição de bases legais apontou que os direitos previstos amparam a segurança alimentar e o provimento de alimentação escolar adequada aos sujeitos com reações adversas aos alimentos. Os dados qualitativos coletados no ciberespaço apontaram as condições de negação e de reconhecimento de direitos no ambiente escolar. Os resultados obtidos evidenciaram implicações no que se refere à garantia da segurança alimentar, ao provimento da alimentação adequada, ao direito à saúde, ao direito à educação, ao direito da igualdade no atendimento e à inclusão social dos indivíduos nas condições específicas.

Palavras-chave: Reações adversas aos alimentos, direitos, ambiente escolar, Põe no Rótulo.

Contatos:

eliana.sen4@gmail.com
handrade@uneb.br

1. Introdução

Reação adversa aos alimentos é uma denominação geral aplicada às reações anormais que ocorrem após

ingestão de alimentos ou aditivos alimentares, e incluem tanto as reações mediadas pelo sistema imunológico, como as não imunomediadas [SBP e ASBAI, 2008]. Suas manifestações estão diretamente relacionadas ao consumo do(s) alimento(s) e a dieta restritiva é condição para a promoção, a recuperação e a preservação da saúde e qualidade de vida da pessoa afetada.

A estimativa de incidência das reações é variável, logo que a grande variedade dos sinais e sintomas pode ser semelhante em manifestações decorrentes de condições clínicas diferentes, o que possibilita que sejam confundidas. A título de exemplo, é comum que manifestações clínicas que ocorram seguidamente à ingestão de um alimento sejam rotuladas como alergia ao alimento – tipo de reação adversa que será enfatizada neste estudo.

A alergia alimentar está entre as reações que envolvem mecanismos imunológicos: pode ser entendida como uma resposta exacerbada do sistema imune a determinada substância – normalmente tolerada pela maioria dos indivíduos – reconhecendo-a como perigosa. Numa proposta de consenso, é definida pelo National Institute of Allergy and Infectious Disease (NIAID) como: “Reação adversa decorrente de uma resposta imunológica específica à exposição de um dado alimento, que ocorre de forma reprodutível” [Boyce et al. 2010, p. 8].

De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA [2016] não existem pesquisas que revelem a prevalência na população brasileira e os dados internacionais apresentam grande variação em função das diferenças nas metodologias utilizadas; sendo que as estimativas que utilizam dados como a história clínica detalhada dos pacientes e testes controlados de provocação sugeririam uma prevalência de 1 a 3%. O Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar¹: 2007 aponta que a estimativa de

¹ Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e a Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia (ASBAI) com o objetivo de estabelecer uma padronização para o diagnóstico e tratamento das alergias alimentares.



STAES 2017

III SEMINÁRIO DE TECNOLOGIAS
APLICADAS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE

prevalência seja aproximadamente de 6% em menores de três anos e de 3,5% em adultos. É consensual que estes números estão aumentando.

Entende-se que o referido quadro reflete no ambiente escolar, entretanto há pouca mobilização para que acolham os escolares nestas condições, salvaguardando seus direitos. Em oposição, esta pesquisa considera que é papel da escola garantir o direito humano de igualdade no atendimento e promover a inclusão social dos indivíduos independentemente de estado ou condição de saúde.

Nesse sentido define-se a questão-problema: Quais possíveis implicações das reações adversas aos alimentos à garantia de direitos no ambiente escolar? Estabeleceu-se por objetivo investigar implicações das reações adversas aos alimentos à garantia de direitos no ambiente escolar, em contextualização com o movimento social Põe no Rótulo. Propõe-se, para tal finalidade: descrever bases legais que amparam o provimento da alimentação escolar adequada; contextualizar as contribuições do movimento social Põe no Rótulo no debate e na luta pela garantia de direitos no cenário das reações adversas aos alimentos, investigar implicações no ambiente escolar a partir de conteúdos publicados em site de rede social do movimento.

No percurso teórico-metodológico buscou-se o alargamento da compreensão sobre o objeto e problema da pesquisa a partir de pressupostos [SBP e ASBAI 2008; Gomes e Maia 2008; Boyce et al. 2010; ANVISA 2015, 2016], assim como da descrição de fundamentos legais na legislação brasileira. Soma-se o uso da netnografia – etnografia para análise do ciberespaço – para demarcar as adaptações do método etnográfico tanto em relação à coleta e análise de dados, quanto à ética da pesquisa [Recuero et al. 2013]. Foi realizada entrevista por meio virtual com a coordenação do movimento, além da descrição e análise de dinâmicas interativas e comunicativas em publicações relacionadas ao problema da pesquisa, em perfil do movimento social “Põe no Rótulo”, disponível no site de rede social Facebook. A partir da síntese da entrevista, assim como da análise de mensagens-chave emitidas nos dados expostos em mídia social, buscou-se relacionar o objeto ao modo como é vivido pelos sujeitos envolvidos.

2. Alimentação escolar adequada: uma questão de direitos

No Brasil, a alimentação foi introduzida como direito social a partir da Emenda Constitucional nº 64/2010,

que alterou o artigo 6º da Constituição Federal – que já definia os direitos a saúde e a educação, dentre outros. Assim sendo, entende-se que a responsabilidade do Estado brasileiro na criação de políticas públicas, no sentido de viabilizar a efetividade do direito à alimentação aumentou ainda mais a partir da emenda.

Diversos elementos antecederam a determinação do provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica, nesse sentido a Lei nº 11.346/2006, intitulada de Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) representa um marco importante. A LOSAN criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com os objetivos de formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimulando a integração entre governo e sociedade civil para promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País.

Dentre outros aspectos, foram deliberados dois conceitos básicos fundamentais. O direito humano à alimentação adequada, que conforme a lei é “direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” [BRASIL, Lei nº 11.346/2006, art. 2º]. E a segurança alimentar e nutricional que, por sua vez, consiste na “realização do direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis” [BRASIL, Lei nº 11.346/2006, art. 3º].

Desde a criação do SISAN vários avanços foram alcançados e uma das questões chaves é a relação da educação com fatores determinantes para a segurança e/ou insegurança alimentar. O Decreto nº 7.272/2010, que regulamenta a Lei, instituiu a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), que tem como base diretrizes que orientam a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN), que por sua vez – circunscrevendo o contexto da abordagem desta pesquisa – deveria conter políticas, programas e ações relacionados, dentre outros temas, à oferta de alimentos aos estudantes e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar; à educação para segurança alimentar e nutricional; ao apoio a pessoas com necessidades alimentares



STAES 2017

III SEMINÁRIO DE TECNOLOGIAS
APLICADAS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE

especiais e à alimentação e nutrição para a saúde [BRASIL, Decreto nº 7.272/2010, art. 3º e 22].

O progresso no debate e na institucionalização da PNSAN, com o PLANAN como o principal instrumento de planejamento, possibilitou a reflexão, idealização e prática de ações de promoção da segurança alimentar e a oferta de alimentação adequada – incluindo a população em estado e/ou condição de saúde específica, como as pessoas com reações adversas aos alimentos e abrangendo o contexto escolar – sendo substanciais para que se chegasse à determinação legal do cardápio escolar adaptado às condições específicas.

A Resolução nº 26/2013, publicada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) definiu que “os cardápios deverão atender aos alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras” [BRASIL, FNDE, Resolução nº 26/2013, art. 14, parágrafo 5º].

Os elementos já apresentados contextualizam a Lei nº 12.982/2014, que altera a Lei nº 11.947/2009, para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica. A lei estabelece a elaboração do cardápio especial aos escolares que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, tomando como base as recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas.

3. Movimento Social “Põe no Rótulo”: contextualização

O acesso a alimentos seguros é um dos principais obstáculos encontrados por quem tem alguma reação adversa e baseado neste contexto nasceu o movimento Põe no Rótulo. A partir do estreitamento de laços entre mães que compartilhavam estas experiências entre si, foi idealizada a campanha #poenorotulo, que foi ao ar em fevereiro de 2014 por meio de uma página no site de rede social Facebook.

Até o presente momento o perfil na rede já possui quase 130 mil curtidas e as ações, coordenadas e

executadas pelo grupo de mães², tem como luta central garantir a rotulagem correta, segura e destacada dos principais alergênicos. Conforme Maia [2008] em fóruns de discussão pela internet os problemas pessoais, sociais e institucionais podem ser debatidos pela sociedade civil: os participantes além de considerar o que entendem como relevante podem explorar as próprias perspectivas.

O movimento oriundo das mídias sociais esclarece que é apartidário e está aberto ao diálogo com quem tiver interesse pela causa e/ou quiser apoiá-la, o que se considera que confere caráter autônomo à luta pelo reconhecimento de direitos e representou um dos fatores determinantes na seleção deste para a realização da pesquisa. Outro fator colaborador para a legitimação do campo para coleta de dados é o monitoramento realizado pela coordenação, para que as interações nas mídias estejam alinhadas com os ideais difundidos.

Uma das vantagens da internet para a participação política é a oportunidade para vozes minoritárias e excluídas, suas próprias características a tornam um ambiente propício para a comunicação e para que estas vozes sejam ouvidas [Gomes 2008]. Logo que informado pela coordenação do movimento, um dos avanços que conseguiram alcançar foi a repercussão, em pouco mais de dois anos de campanha, do tema da alergia alimentar, que ganhou espaço na mídia, assim como em veículos com os mais variados perfis de leitor e espectador.

A conquista tida como a mais significativa foi a aprovação da norma que determinou que os rótulos dos alimentos embalados destaquem a presença dos principais alergênicos, sejam os usados como ingredientes, os derivados e até o risco de conter os chamados “traços”, que são os resquícios provenientes da contaminação do produto no processo de produção, que também podem causar reações.

A Resolução - RDC nº 26/2015, publicada em 3 de julho de 2015 no Diário Oficial da União (DOU), estabelece os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares³

² Ana Maria Melo, Cecília Cury, Clarissa Tambelli de Oliveira, Daniela Souza, Fernanda Mainier Hack, Inês A. Luna Martins, Karina Campo, Mariana Claudino e Priscilla Tavares.

³ 1.Trigo, centeio, cevada, aveia e suas estirpes hibridizadas. 2.Crustáceos. 3.Ovos. 4.Peixes. 5.Amendoin. 6.Soja. 7.Leites de todas as espécies de animais mamíferos. 8.Amêndoa. 9.Avelãs. 10.Castanha-de-caju. 11.Castanha-do-brasil ou do-pará. 12.Macadâmias. 13.Nozes. 14.Pecãs.



STAES 2017

III SEMINÁRIO DE TECNOLOGIAS
APLICADAS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE

e se aplica aos alimentos (incluindo as bebidas, ingredientes, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia) embalados fora da presença do consumidor⁴. [ANVISA, RDC nº 26/2015, art. 2º e 6º]. O prazo para as adequações necessárias na rotulagem dos produtos abrangidos foi de doze meses, contados a partir da data de publicação no DOU, valendo ressaltar que esta pesquisa foi realizada em período correspondente ao prazo de adequação e atualmente a norma já está em vigência.

Entende-se que a medida também contribui para o ambiente escolar (que representa um ambiente de risco aos alérgicos) no sentido de possibilitar a identificação precisa dos alérgenos e evitar os perigos da exposição pela interpretação equivocada e/ou inadequada dos rótulos dos alimentos, assim como pela possível omissão da possibilidade de contaminação cruzada pelos produtores.

3.1 Dados qualitativos e Netnografia

Para a seleção do conteúdo empírico foi realizada uma busca na página do movimento Põe no Rótulo com o mecanismo de pesquisa da própria plataforma do Facebook, utilizando como descritor a palavra “escola”. Inúmeras foram as publicações relacionadas à unidade de registro, o que sugere que os sujeitos envolvidos já estabelecem relação entre as alergias alimentares (reação adversa a alimento enfatizada pelo movimento) e o ambiente escolar.

Após levantamento inicial, foram selecionadas cinco publicações, considerando-se os critérios: I - interações surgidas na publicação (compartilhamentos, curtidas, comentários) e II - orientações voltadas para a escola. O primeiro critério foi estabelecido tendo em vista a própria configuração do Facebook e o segundo os objetivos estabelecidos para esta pesquisa (Ver Figura 1).

A publicação nº 1, relacionada ao tema “volta às aulas”, considera o contexto de insegurança por parte da família quanto ao envio de crianças alérgicas para a escola, disponibilizando orientações a partir da disponibilização de um material informativo. Ressalta-

se o fato de que o material (cartilha “Criança com alergia alimentar na escola”), de acordo com a descrição, foi elaborado por mães de crianças com alergia alimentar, que por sua vez, referem o conhecimento desta realidade a partir da própria experiência. Esse fato, por si só, já admite o valimento do objeto da pesquisa: do lugar de quem experimenta, as mães autoras do material identificam a existência de impactos da alergia alimentar no ambiente escolar e esforçam-se em apresentar recursos para a lida com o problema.

A publicação nº 2 traz o vídeo intitulado “Alergia Alimentar e *bullying*” produzido pela organização não governamental (ONG) americana Fare. A postagem sinaliza o preconceito e o *bullying* sofridos por crianças como impactos da alergia alimentar na escola. A publicação e posteriores comentários surgidos a partir dela enfatizaram a seriedade do tema e necessidade de conscientização sobre as alergias alimentares.

A publicação nº 3, relacionada ao tema “volta às aulas”, traz uma lista com orientações aos professores para o manejo das alergias alimentares na escola. As dicas disponibilizadas visam mais que garantir a segurança dos escolares alérgicos, instruir os professores a promover a inclusão social destes. Todas as orientações fomentam a participação da criança alérgica nas atividades, respeitando e considerando as condições específicas destes indivíduos.

A publicação nº 4 traz uma dica para coordenadores e nutricionistas, apontando a necessidade de verificar a existência de crianças com alergias alimentares para que sejam preparados atividades e cardápios inclusivos. A postagem, além da dica para os profissionais sugere o diálogo destes com os pais e enfatiza o papel da gestão no planejamento de atividades, assim como do profissional de nutrição na elaboração do cardápio, para que sejam abrangidas as particularidades dos alérgicos. Do mesmo modo, é ressaltada não só a segurança, como também a inclusão destes escolares.

A publicação nº 5 apresenta informação sobre a Lei 12.982/14 e, fundamentalmente voltada para o reconhecimento de direitos, traz instruções de como exigí-los. Outra mensagem a ser considerada na publicação é a de que, embora não haja legislação específica para as escolas particulares, a inclusão e segurança de cada escolar são de responsabilidade das escolas. A publicação foi o recorde de interações entre as postagens analisadas (Figura 1).

15.Pistaches 16.Pinoli. 17.Castanhas. 18.Látex natural.
(Fonte: Resolução – RDC nº 26, de 2 de julho de 2015)

⁴ Segundo relatório da ANVISA, medidas regulatórias para auxiliar no gerenciamento do risco de intolerâncias alimentares e outras doenças associadas ao consumo de alimentos seriam tratadas, posteriormente, nos procedimentos de revisão dos regulamentos técnicos de rotulagem geral e de alimentos para fins especiais.



STAES 2017

III SEMINÁRIO DE TECNOLOGIAS
APLICADAS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Também foram analisados os comentários surgidos a partir das publicações, dentre os quais foram extraídas as categorias que mais se sobressaíram: I - reconhecimento em relação às informações disponibilizadas pelo movimento, II - insegurança em relação ao ambiente escolar, III - seriedade do tema e necessidade de conscientização, IV - relatos de experiências negativas/negação de direitos e V - relatos de experiências positivas/reconhecimento de direitos (Ver Figura 2).

Considera-se que as categorias I e II, ainda que parcialmente, podem relacionar-se entre si: a insegurança em relação ao tratamento da alergia alimentar na escola é um possível fator promotor do reconhecimento dos recursos apresentados nas informações disponibilizadas.

Reflete-se que as reações adversas aos alimentos não implicam apenas na segurança alimentar, mas também nas relações sociais dos indivíduos. Em parte dos comentários foi mais fortemente relacionado o impacto gerado nas relações interpessoais, que as próprias restrições. Na categoria III, a ignorância em relação ao tema é abordada como fator colaborador para o menosprezo em relação às necessidades atribuídas pela condição, o preconceito, a falta de respeito, sendo enfatizada a necessidade de conscientização sobre o tema.

Entre os relatos negativos (Figura 2, categoria IV), há a narrativa de que a escola condicionou receber uma criança à permissão, por parte da mãe, de que no período destinado ao lanche ela fosse isolada na classe, até que o resto da turma se alimentasse. Percebe-se uma tentativa de salvaguardar a segurança alimentar da criança alérgica numa perspectiva bastante excludente.

Houve encaminhamento por parte do movimento para o reconhecimento de direitos às pessoas com alergias alimentares, por meio de respostas a alguns dos comentários. Ressalta-se a orientação dada à mãe que relata que uma escola da rede pública solicitou que levasse de casa as refeições para o filho alérgico, situação para a qual obteve a resposta da página que denunciasses ao FNDE (Figura 2, categoria IV).

Outro retorno foi dado ao relato (Figura 2, categoria IV) de insegurança de uma mãe em relação ao ambiente escolar: apesar de ter informado a condição de alérgica da filha à escola, incluindo o laudo médico, lhe foi negada a possibilidade de conferir a eficácia no atendimento das recomendações específicas em relação à alimentação. Ainda que, no exposto, seja identificada a inclinação por parte da escola em atender as necessidades da criança, a

conduta adotada não transmitiu segurança, já que foram ocultados os procedimentos nos quais o atendimento seria realizado. Como resposta à inquietação da mãe, o “Põe no rótulo” orientou que esta entrasse em contato com a escola por escrito e seguidamente comunicasse o ocorrido ao FNDE, reforçando a exigibilidade dos direitos legais previstos.

Dentre os relatos de experiências positivas, sobressai a resposta do “Põe no rótulo” ao comentário de uma mãe (Figura 2, categoria V) de que não se sabe muito sobre a alergia alimentar e ainda existem os rótulos confusos, o que possibilitaria uma transgressão involuntária da dieta. A mãe, por sua vez, destaca a atenção por parte da escola, que se dispôs a revelar o cardápio para o monitoramento. A atitude, ao contrário da anteriormente analisada em comentário da categoria IV, transmitiu segurança à mãe. Entende-se o fato como uma pista importante à eficácia do atendimento pela escola.

Em comentário, a mãe de uma PKU⁵ (Figura 2, categoria V) narra a própria experiência de luta para a inclusão de dietas especiais nas escolas públicas brasileiras, reconhece que atualmente a alimentação escolar na sua região é “consciente” e “responsável” e reforça que ainda há muito a “evoluir”. Além de legitimar o objeto deste estudo, o relato reflete o alcance da mobilização “Põe no rótulo”: embora voltada para as alergias alimentares, atinge pessoas com outras reações adversas a alimentos. O comentário valida a compreensão de que a condição citada pela mãe, no rol destas reações, causa impactos ao ambiente escolar, que são possíveis de serem considerados no atendimento.

Observam-se, na mesma categoria, dois comentários ressaltando a eficácia do atendimento em escolas públicas. Não se sabe se a determinação legal os teriam influenciado, mas entende-se que pode ser um fator colaborador. Um dos relatos oferece um indício: a mãe teria trocado a filha de escola por quatro vezes e afirmou que só na escola pública “deu certo”.

Nota-se a polarização entre relatos sobre o atendimento dos escolares: há as experiências negativas/negação de direitos e as positivas/reconhecimento de direitos. Pode-se conceber que as experiências positivas confirmam a viabilidade do acolhimento às referidas condições na escola e, ainda que nesta investigação não se tenha proposto

⁵ PKU (do inglês Phenylketonuria) é a sigla utilizada para fenilcetonúria, doença metabólica considerada rara, tipo de reação adversa a um alimento não mediada pelo sistema imunológico.



STAES 2017

III SEMINÁRIO DE TECNOLOGIAS
APLICADAS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE

mensurar as razões pelas quais não se consegue viabilizar, o fato de existirem escolas que conseguem demonstra que é possível. O comentário de uma mãe (Figura 2, categoria V) que relata o cuidado de toda a equipe escolar (professores, coordenadora, nutricionista e funcionários) fornece pistas para a compreensão sobre esta eficiência.

3. Conclusão

Em suma, pode-se considerar que a segurança alimentar e o provimento de alimentação escolar adequada são direitos previstos na legislação brasileira, que inclusive possibilita recursos para a exigibilidade, na esfera pública. Sinaliza-se, aqui, o papel da gestão escolar enquanto articuladora dos recursos, para que estes sejam adequados às necessidades dos escolares.

Percebe-se a relevância do movimento “Põe no Rótulo” na luta pela segurança alimentar, o reconhecimento de direitos e a inclusão social de pessoas com alergias alimentares. Acredita-se, também, que o site de rede social Facebook, possibilitando a participação ativa dos sujeitos, interações e trocas de conhecimentos, potencializa a construção coletiva e promove o desenvolvimento de estratégias e intervenções pela mobilização social. O que proporcionou um campo vasto para o estudo de conteúdos empíricos relacionados ao objeto da pesquisa.

O conteúdo empírico estudado evidenciou implicações das reações adversas aos alimentos no que se refere à garantia da segurança alimentar, ao provimento da alimentação adequada, ao direito à alimentação, ao direito à saúde, ao direito à educação, ao direito à igualdade no atendimento e à inclusão social dos indivíduos no ambiente escolar.

Os relatos de experiências de reconhecimento de direitos pela escola permitem a compreensão de que é viável e, sobretudo, é possível o atendimento/acolhimento de pessoas com reações adversas aos alimentos, respeitando-se as condições específicas. Entre os fatores marcantes nos relatos relacionados à negação de direitos, está a ignorância/desconhecimento por parte das escolas em relação à demanda.

Destaca-se a relevância do conhecimento para que seja promovida a inclusão de estudantes, além de assegurado o provimento da alimentação adequada. Espera-se deste estudo que contribua com informação e reflexão sobre esta temática pouco abordada e/ou pouco conhecida no meio educacional, colaborando para a promoção de segurança alimentar, da inclusão

social e do reconhecimento de direitos aos escolares nas condições específicas.

Considera-se que a pesquisa abre possibilidades para investigações posteriores. A partir do conteúdo estudado, compreende-se a importância do fomento dessa linha de pesquisa no potencial de compreender/analisar as razões pelas quais direitos são negados, assim como de estabelecer estratégias em direção ao alcance dos direitos previstos e da inclusão social no cenário das reações adversas aos alimentos e necessidades alimentares especiais na escola.

Agradecimentos

À coordenação do movimento “Põe no rótulo”, pelas contribuições para a realização desta pesquisa;

À Dr^a Jacilene Fiuza de Lima e à Prof^a Patrícia Souza Seixas que, juntamente com a orientadora Prof^a Heloisa Lopes Silva de Andrade, compuseram a banca examinadora da Monografia de Eliana Sena dos Santos – apresentada em junho de 2016 ao curso de graduação em Pedagogia, Departamento de Educação do Campus I, Universidade do Estado da Bahia (UNEB) – da qual este artigo procede.

Referências

- ANVISA, 2016. Gerência de Avaliação de Risco e Eficácia para Alegações; Gerência Geral de Alimentos. *Perguntas e Respostas sobre Rotulagem de Alimentos Alergênicos – 3ª ed.* – Brasília/DF: 2016.
- BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2006. Casa Civil. *Lei nº 11.346*, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.
- BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2010. Casa Civil. *Decreto nº 7.272*, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.
- BRASIL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2013. FNDE. *Resolução nº 26*, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o



STAES2017

III SEMINÁRIO DE TECNOLOGIAS
APLICADAS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE

atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2014. Casa Civil. *Lei nº 12.982*, de 28 de maio de 2014. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica.

BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2015. ANVISA. *Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 26*, de 2 de julho de 2015. Dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares.

BOYCE, ET AL, 2010. Guidelines for the diagnosis and management of food allergy in the United States: report of the NIAID-sponsored expert panel. [online] In: *J Allergy Clin Immunol.* – Vol. 126. Nº 6, 2010: 1-58. Available from: [http://www.jacionline.org/article/S0091-6749\(10\)01566-6/pdf](http://www.jacionline.org/article/S0091-6749(10)01566-6/pdf) [Accessed 04 mar. 2016].

GOMES E MAIA, 2008. Comunicação e democracia – Problemas e perspectivas. São Paulo: Paulus, 2008..

RECUERO ET AL, 2013. Métodos de Pesquisa para Internet. Porto Alegre: Sulina, 2013.

SBP E ASBAI, 2008. Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2007. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia. [online] In: *Rev. bras. alerg. imunopatol.* – Vol. 31, Nº 2, 2008. Available from: <http://www.asbai.org.br/revistas/vol312/art%20-%20consenso%20brasileiro%20sobre%20alergia%20alimentar%20-%202007.pdf> [Accessed 05 mar. 2016]



STAES2017

III SEMINÁRIO DE TECNOLOGIAS
APLICADAS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Publicações	Critério I			Critério II
	Curtidas	Comentários	Compartilhamentos	Orientações para a escola
Publicação nº 1 “Volta às aulas”	579	35	351	Divulgação de cartilha “Criança com alergia alimentar na escola”
Publicação nº 2 “Semana de conscientização sobre a alergia alimentar”	302	8	204	Divulgação de vídeo “alergia alimentar e <i>bullying</i> ”
Publicação nº 3 “Volta às aulas: lições para os professores”	260	25	327	Divulgação de <i>checklist</i> aos professores para o manejo das alergias alimentares na escola
Publicação nº 4 “Dica para coordenadores e nutricionistas”	226	7	91	Recomendação para identificação de discentes com alergia alimentar para planejamento de atividades seguras e inclusivas
Publicação nº 5 “Cardápio especial em caso de alergia alimentar”	631	42	869	Informação sobre a Lei 12.982/14, com instruções de como exigir o direito legal previsto

Figura 1 - Conteúdo selecionado e critérios para análise



STAES2017

III SEMINÁRIO DE TECNOLOGIAS
APLICADAS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE

	Comentários	
Categoria I - Reconhecimento em relação às informações	<p>Felício Caldeira Amei as receitas da cartilha!!!! Ótimas dicas para as mães dos pequenos... Desde que começou a ingerir alimentos meu filho sofreu com alergia alimentar... leite de vaca, soja, ovo, corantes, conservantes, uma alimentação muito restrita, um cuidado enorme com o risco de contaminação com os alimentos alergênicos, foram anos bem complicados, aos dois anos ele foi pra escolinha, com uma maturidade sobre o assunto fora do normal pra idade dele, sabia direitinho que não podia comer nada oferecido por outras pessoas, aos 4 anos a alergia foi diminuído... Hoje Pedro tem quase 11 anos e a única alergia que restou foi a do ovo... Em fevereiro ele vai estudar em período integral e vou contar com a colaboração da escola para adaptar o cardápio das três refeições que ele fará lá!!!! Sei que vai dar tudo certo, na verdade já deu!!!! Muita força, mães, com o tempo e os nossos cuidados tudo fica bem!!!!</p> <p>Curtir · Responder · 8 · 20 de janeiro de 2015 às 18:02</p>	<p>Dávila Obrigada... Vai ajudar bastante meu filho na escola</p> <p>Curtir · Responder · 2 · 1 de fevereiro às 13:10</p> <p>Poe no Rotulo Oba! Divulgue!</p> <p>Curtir · Responder · 1 de fevereiro às 19:14</p> <p>Barboza Gente estou feliz de mais com tantas informações</p> <p>Curtir · Responder · 1 · 16 de fevereiro às 16:12</p>
Categoria II - Insegurança em relação ao ambiente escolar	<p>Camarossi Nossa estou com muito medo 1ano do Vinicius na escola..</p> <p>Curtir · Responder · 2 · 20 de janeiro de 2015 às 21:05</p> <p>Rodrigues Ainda tem gente que acha uma bobeira alergia alimentar, nem imagina a angústia e preocupação que ficamos em deixar nossos filhos na escola.</p> <p>Curtir · Responder · 7 · 2 de fevereiro às 18:18</p> <p>Poe no Rotulo Pois é!</p> <p>Curtir · Responder · 2 de fevereiro às 19:20</p>	<p>Barbosa É incrível!!! Pois so digo uma coisa so sabe quem passa por isso.. chego a ficar com nojo quando falam!! ah o bichinho...mas sera que é mesmo o leite faz isso é não mulher...uma coisa tão séria pode até colocar em risco a vida da criança...Trabalho na educação infantil....meu filho tem 1 ano e 5 meses fico em dúvida se vou colocar ao não na creche tenho medo. ..da falta de conhecimento de muitos</p> <p>Curtir · Responder · 2 · 11 de maio de 2015 às 13:20 · Editado</p>



STAES 2017

III SEMINÁRIO DE TECNOLOGIAS
APLICADAS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Categoria III - Seriedade do tema e necessidade de conscientização

Pavan Uma pena, mas isso também acontecesse com nós adultos, quando muitas vezes precisamos perguntar em um restaurante os ingredientes do preparo de um alimento e somos recebidos com desconfiança e desprezo. #conscientização

Curtir · Responder · 19 · 10 de maio de 2015 às 23:22

Balbino Triste realidade, mas a maioria das pessoas acham que é frescura. Tive um pequeno desconforto sobre alergia alimentar, na reunião da Escola, uma Mãe foi chata sobre o assunto, mas tenho a compreensão da Escola e está dando certo! Mas as pessoas precisam se conscientizar!

Curtir · Responder · 4 · 11 de maio de 2015 às 10:47

Rocha Sempre falo que o pior de tudo quando se tem alergia alimentar é ser obrigado a conviver com a ignorância, o preconceito e a falta de respeito das pessoas.

Curtir · Responder · 23 · 10 de maio de 2015 às 21:13

Santos Triste realidade, infelizmente..

Que todos possam entender como isso influi na vida de tdsem especial a criança alérgica..e se solidarizar..usar de empatia.

#poenotulo

#conscientização

#alergiaalimentar

Curtir · Responder · 3 · 10 de maio de 2015 às 21:34 · Editado

Comentários

Categoria IV - Relatos de experiências negativas/ negação de direitos

Queirós Nossa as escolas estao muuuuuuuuuuuu distantes desse folder....infelizmente!!!!

Curtir · Responder · 5 · 1 de fevereiro às 14:26

Ver mais 2 respostas

Poe no Rotulo Ah! A falta de empatia, de compreensão de qual objetivo da educação, que vai muito além da passagem de conteúdo...

Curtir · Responder · 1 de fevereiro às 21:16

Tavares Meu filho tem alergia alimentar, fui matriculá-lo numa escola integral pública e disseram que as merendeiras não tem como fazer a comida dele. Disseram que eu tenho que levar as refeições dele em uma marmita.... Um absurdo

Curtir · Responder · 1 de fevereiro às 21:17

Poe no Rotulo Denuncie ao FNDE.

Curtir · Responder · 2 · 1 de fevereiro às 21:58

Aguiar Moraes Fui colocar a minha filha na creche estava tudo dando certo ate a diretora saber que a minha filha tem alergia alimentar. , quando soube mudou colocou um monte de impecilio e disse que se eu quise deixar ela eu poderia so que na hora do lanche ela me disse que ia deixar minha filha la classe sozinha até os coleguinhas comerem eu achei um absurdo virei e fui embora agora coloquei ela numa particular se quis trabalhar

Curtir · Responder · 5 · 2 de fevereiro às 14:32

Darcie Acho que cabe denúncia na Prefeitura e no Conselho de Educação.

Curtir · Responder · 3 · 2 de fevereiro às 15:11

Poe no Rotulo Denúncia ao FNDE, no caso da pública.

Curtir · Responder · 2 · 2 de fevereiro às 16:41

Barboza Estou muito preocupada, pois minha filha de 4 anos tem aplv e esse ano coloquei ela em uma escola pública, só que fui no alergista e peguei o laudo e levei na escola. ela é o primeiro caso de aplv na escola, de imediato já avisei a professora a coordenadora e a diretora. todas se proporem em me ajudar em primeiro momento orientei a diretora que por lei minha filha tem direito a um cardápio especial e que a nutricionista da escola pode fazer isso. daí levei a bolachinha dela e o suco no primeiro dia de aula só que a diretora não deixou ficar, disse que suco e bolacha de sal a escola fornece. beleza pedi pra conversar com as merendeiras pra saber sobre o preparo e condimentos usados na comida isso também foi me negado. já se passaram 6 dias e hoje perguntei a diretora se já comunicou a nutricionista ela falou que não e minha filha continua tomando suco de uva e bolacha todos os dias diz a coordenadora que a bolachinha não tem leite mas também não deixou eu ver o rótulo. e o almoço sabe Deus como é feito e se contém ingredientes contaminados. Estou angustiada me ajudem por favor Põe No Rótulo

Curtir · Responder · 4 · 18 de fevereiro às 09:17

Poe no Rotulo Entre em contato com a escola por escrito e, na sequência, comunique o FNDE sobre o que está acontecendo.

Curtir · Responder · 6 · 18 de fevereiro às 10:11



STAES2017

III SEMINÁRIO DE TECNOLOGIAS
APLICADAS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Categoria V - Relatos de experiências positivas/ reconhecimento de direitos

Darcie Troquei de escola 4x. Somente na pública deu certo. Escolas particulares lidam com clientes malas que não querem ver seus filhos "prejudicados" (leia: sem festinhas de aniversário toda semana) por causa de "uma única pessoa" - a minha filha de apenas 4 anos.
Curtir - Responder - 2 - 2 de fevereiro às 15:04

Emanuelle Minha filha começou na escola ontem e eu mandei o lanche, hj tive reunião com a nutricionista da escola e vão mudar algumas coisas por ela. Vão fornecer o leite, biscoito, macarrão que ela pode comer... dia que tiver ovo no cardápio vão substituir pra ela. Fiquei super satisfeita.
Curtir - Responder - 2 - 2 de fevereiro às 21:15

Poe no Rotulo Fique de olho sempre porque ainda não se sabe tanto de alergia alimentar e temos ainda os rótulos confusos.
Curtir - Responder - 1 - 2 de fevereiro às 21:31

Emanuelle Verdade, mas já achei eles bem atentos e vão me mandar o cardápio da semana sempre pra eu estar ciente do que ela está comendo!
Curtir - Responder - 1 - 2 de fevereiro às 21:33

Poe no Rotulo Excelente. Seja parceira da escola. Vale a pena!
Curtir - Responder - 2 - 2 de fevereiro às 21:43

Filipe Meu filho recebeu cardápio adaptado na creche pública!!! Tudo certinho!!!

Curtir - Responder - 1 - 3 de fevereiro às 18:54

Poe no Rotulo Uhuuu
Curtir - Responder - 1 - 3 de fevereiro às 19:57

Voig Minha filha PKU, nascida em 2000, pois então, hoje a história de alimentação escolar em Volta Redonda -RJ, é consciente e responsável. Uns dos trabalhos que mais me orgulho de ter sido a responsável direta para a inclusão de dietas especiais nas escolas públicas brasileiras., embora ainda tenha muito a evoluir!

Descurtir - Responder - 5 - 18 de fevereiro às 14:59

Poe no Rotulo Parabéns!!
Curtir - Responder - 1 - 18 de fevereiro às 16:36

Sanches meu filho esta iniciando os estudos na APAE de Botucatu, alem do cuidado que eles tem com os alunos, toda a equipe (funcionários, prof, coordenadora) e o nutricionista estão cuidando de um cardápio inclusivo para a alergia alimentar dele.

Curtir - Responder - 4 - 18 de fevereiro às 20:55

Poe no Rotulo
Curtir - Responder - 18 de fevereiro às 21:40

Figura 2 - Categorização dos comentários analisados